



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série.	"	3\$	" 4\$50
A 2.ª série.	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série.	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 2:472, autorizando o Ministro da Guerra a submeter ao exame de juntas de revisão os mancebos isentos e as praças com baixa do serviço militar.
- Decreto n.º 2:473, permitindo aos mancebos com 16 anos de idade incompletos alistarem-se no exército como voluntários.
- Decreto n.º 2:474, determinando que as praças habilitadas pelo Arsenal do Exército para segundos sargentos artifices sejam promovidas a primeiros cabos nas unidades a que pertencem, independentemente das especialidades em que estejam ou forem aprovadas.
- Decreto n.º 2:475, garantindo a promoção aos postos de primeiro e segundo sargento para os quadros do exército metropolitano a todas as praças que tiveram ou venham a ter passagem à guarnição das províncias ultramarinas, por imposição de serviço, quando se encontrem em determinadas condições.
- Decreto n.º 2:476, prorrogando por mais quinze dias os prazos marcados no decreto n.º 2:407, sobre recenseamento militar.
- Rectificações ao decreto n.º 2:469, que estabeleceu o regime transitório de ensino para os cursos professados na Escola de Guerra.
- Decreto n.º 2:477, elevando a três anos o curso preparatório professado no Instituto Feminino de Educação e Trabalho.
- Decreto n.º 2:478, alterando a redacção do § único da alínea c) do artigo 11.º do decreto n.º 2:367, sobre preparação e promoção de oficiais milicianos.
- Decreto n.º 2:479, determinando que os alferes-médicos milicianos, a que se referem os artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 2:418, possam fazer a sua apresentação no quartel general, comando militar ou administração do concelho que ficar mais próximo da localidade em que se encontrem.
- Decreto n.º 2:480, declarando a Inspeccção Geral de Saúde independente da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, e regulando os respectivos serviços.

Ministério das Colónias:

- Declaração de que a lei n.º 577, relativa à situação dos aspirantes a facultativos do ultramar, devia ter sido publicada pelo Ministério das Colónias, e não pelo da Guerra, como erradamente saiu no *Diário* n.º 115.
- Portaria n.º 705, autorizando a Companhia de Cabinda a fazer emissão de 500.000\$ em obrigações.
- Decreto n.º 2:481, abrindo um crédito extraordinário de 43.000\$ para reforço da verba destinada ao pagamento da subvenção ao caminho de ferro de Mormugão.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 2:482, permitindo que de 15 a 31 de Julho de 1916 possam efectuar-se nas escolas móveis exames sobre as matérias do exame do 1.º grau de instrução primária.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Lei n.º 632, abolindo, para a classe das costureiras, os serões a que se referem os artigos 10.º e 12.º da lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

DECRETO N.º 2:472

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de

2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão mandados submeter pelo Ministro da Guerra ao exame de juntas de revisão, quando este Ministro o julgar por conveniente, todos os mancebos isentos do serviço militar e praças com baixa do mesmo serviço por incapacidade física, que passaram ou venham a passar a estas situações depois de 20 de Março do corrente ano.

§ 1.º Os mancebos ou praças a que se refere este artigo poderão ser submetidos a três juntas de revisão successivas.

§ 2.º As juntas de saúde de revisão serão constituídas e funcionarão conforme o estabelecido no decreto n.º 2287, de 20 de Março do corrente ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luis Pinto de Mesquita Carvalho* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

DECRETO N.º 2:473

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permitido aos mancebos com 16 anos incompletos alistarem-se como voluntários no exército, nos termos do artigo 52.º da lei do recrutamento de 2 de Março de 1911, alterada pela lei de 11 de Julho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

DECRETO N.º 2:474

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da autorização concedida pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que todas as praças actualmente habilitadas pelo Arsenal do Exército para segundos sargentos artifices com a classificação de *bom* ou *suficiente*, e bem assim as que de futuro se habilitem no mesmo Arsenal para este posto com as referidas classificações, serão promovidas nas unidades a que pertencem a primeiros cabos artifices, independentemente das especialidades em que estejam ou forem aprovadas, quando não tenham menos de 10 valores na avaliação do comportamento feita nos ter-